

ACÓRDÃO Nº 4.616

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.748.2000-46-TCE(C/ 01 Anexo).

ASSUNTO: Prestação de Contas da Empresa Municipal de

Urbanismo - EMURB, exercício de 1999.

RESPONSÁVEL: Senhor Neyvo Ribeiro de Souza Silva. RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Empresa Pública. Envio intempestivo da matéria a esta Corte de Contas. Prejuízo acumulado. Notável estado de insolvência no período. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o *quorum*, considerar **Regular com Ressalva** a Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanismo - EMURB, exercício orçamentário e financeiro de 1999, de responsabilidade do Senhor Neyvo Ribeiro Souza da Silva — Diretor-Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51 da LCE nº 38/93, **valendo como ressalvas** o envio intempestivo da matéria a esta Corte de Contas, o prejuízo acumulado em 31/12/1999, no valor de R\$ 1.476.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil reais) e o seu notável estado de insolvência no período. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro e Antônio Jorge Malheiro.-.-.-.-.-.-.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 14 de dezembro de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA

Procuradora-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br